

identidade n.º 8563157, com domicílio na Rua Alvares Cabral, 341, Hospedaria Alvares Cabral, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 435/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3085/94.3TBVNG (ex. Proc. n.º 1736), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Ferreira Santos, filho de António Oliveira Santos e de Maria Fernanda Oliveira Ferreira, natural de Paranhos, Porto, nascido em 5 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8566101, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 71, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 436/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/03.6PTVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Gomes da Silva Vieira, filha de Joaquim Ferreira da Silva Vieira e de Maria Cidália Almeida Gomes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11513507-3, com domicílio na Rua 5, 66, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98 de 3 de Janeiro e artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 11 437/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 42/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Costa Oliveira, filho de Ângelo de Sousa Oliveira e de Rita da Silva Costa, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1972, com a identificação fiscal n.º 194306313, titular do bilhete de identidade n.º 10045736, com domicílio na Rua dos Terços, 734, Canelas, 4405 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de

ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 11 438/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kostantino Paschenko, filho de Petro Paschenko e de Tâmará Nikolayenko, nascido em 9 de Novembro de 1975, solteiro, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 222.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 439/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado, n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitrio Kpendelev, filho de Ivan Kpendelev e de Elena Kpendelev, nascido em 9 de Maio de 1978, casado, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 440/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/00.5PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Deivis Rimkevicius, filho de Valentinas Rimkevicius e de Alma Rimkeviciene, nascido em 7 de Setembro de 1968, casado, com domicílio na Rua Partizanu, 120-33, Kuanas, Lituânia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza